

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

FORMULÁRIO DE ADESÃO

A. Identificação do Município:

Designação : Município da Calheta (Madeira)

Morada : Av. D. Manuel I, n.º 46

Código Postal: 9370 – 135 – Calheta (Madeira)

Contactos: Maria Conceição Menezes de Gouveia Castro, tel. 291 820 200, fax 291823 235,
conceicaocastro@cm-calheta-madeira.com

B. Data da última informação financeira trimestral comunicada:

(através da aplicação SILAL da DGAL)

Setembro de 2012

C. Enquadramento no PAEL

PROGRAMA I

1. Condições de acesso nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto.

- a) **Município com situação de desequilíbrio financeiro aprovado pela assembleia municipal e Plano de reequilíbrio financeiro aprovado**

Pretende integrar o empréstimo do PAEL no contrato de reequilíbrio financeiro?

(Assinale na caixa respetiva)

• Sim ☐

• Não ☐

- b) **Município em situação de desequilíbrio financeiro estrutural em 31-12-2011 não declarada pelo município**

Verifica as seguintes situações nos termos do n.º 1 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março:

Saneamento Financeiro

(verifica pelo menos 1 situação)

Ultrapassa limite de endividamento líquido (limite de endividamento líquido nos termos do n.º 1 do artigo 37.º)

Dívidas a fornecedores > 40% receitas totais

Passivos financeiros, incluindo excepcionados > 200% da receita total

PMP > seis meses

Reequilíbrio Financeiro

(verifica 3 ou mais situações)

Ultrapassa limite de endividamento a médio e longo prazos (limite de endividamento de médio e longo prazos nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da LFL)

EL > 75% das receitas do n.º do art.º 37.º da LFL

Dívidas a fornecedores > 50% das receitas

Passivos financeiros, incluindo excepcionados > 300% da receita total

PMP > seis meses

Não reduziu o excesso de endividamento n.º 2 do art.º 37.º e no n.º 3 do art.º 39.º, ambos da LFL

Pretende declarar a situação de desequilíbrio financeiro estrutural?

(Assinale na caixa respetiva)

• Sim ☐

• Não ☐

Se sim, pretende integrar o empréstimo do PAEL no contrato de reequilíbrio financeiro a apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais?

c) Município que reúne os pressupostos de adesão ao Programa II do PAEL (n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de maio) e opta pela adesão ao Programa I

PROGRAMA II

2. Condições de acesso nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de maio. (municípios que tenham pagamentos em atraso há mais de 90 à data de 31 de março de 2012).

D. Prazo e montante de Financiamento:

1. Prazo do empréstimo

a) Programa I
(n.º 1 do artigo 3.º)

n.º de anos

b) Programa II
(n.º 2 do artigo 3.º)

14 anos

2. Valor elegível e financiamento solicitado

(euros)

Dívidas vencidas há mais 90 dias – 31/03/2012 ⁽¹⁾	Abatimento			Valor elegível ⁽³⁾	Financiamento solicitado ⁽⁴⁾
	n.º 3 do art.º 65.º da LOE/2012 ⁽¹⁾	n.º 4 do art.º 65.º da LOE ⁽²⁾	Fundo de Regularização Municipal		
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a)-[(b)+(c)+(d)]	(f)
7.421.477,64	407.511,32	116.759,12		6.897.207,20	4.232.881,55

⁽¹⁾ Dados retirados do SIAL em 14 de Junho

⁽²⁾ Valor comunicado pelo município em resposta ao inquérito realizado pela DGAL. Este valor poderá ser corrigido caso o município comprove que o valor efetivamente suportado é outro.

⁽³⁾ Caso o Município, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, reduza o valor registado, nomeadamente por dedução de valores impugnados judicialmente, alerta-se que esse valor será abatido ao valor elegível.

⁽⁴⁾ Programa I – nos termos do n.º 1 do artigo 3.º.

Programa II – nos termos do n.º 2 do artigo 3.º.

E. Documentos que devem acompanhar o presente pedido de adesão

- Deliberação da Assembleia Municipal, a qual deve incluir a autorização expressa para contratação do empréstimo solicitado;
- Plano de ajustamento financeiro elaborado e aprovado, respetivamente, pela Câmara e Assembleia Municipais;
- Parecer do ROC/SROC, devidamente datado;
- Simulação dos fundos disponíveis e das obrigações de pagamento dos compromissos assumidos ou assumir até ao fim do ano de 2012;
- Documento com explicação sucinta dos impactos de cada medida do Plano;
- Caso o município pretenda declarar a situação de desequilíbrio financeiro estrutural, remete, para além dos indicados nas alíneas c), d) e e), os seguintes documentos:
 - Deliberação da Assembleia Municipal de declaração da situação de desequilíbrio financeiro estrutural, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, a qual deverá ainda conter a autorização expressa para a contratação do empréstimo ao abrigo do PAEL e do empréstimo para pagamento da restante dívida;
 - O Plano de reequilíbrio financeiro, apresentado nos modelos aprovados para o PAEL, com indicação expressa das dívidas que vão ser financiadas pelo empréstimo ao abrigo do PAEL e das que vão ser financiadas pelo empréstimo no âmbito do reequilíbrio financeiro.

F. Outras informações

1. O município tem regulamentos de controlo interno

(Assinale na caixa respetiva, quando existam)

Arrecadação e controlo da receita
Processos de execução fiscal e procedimentos de aplicação de coimas
Recursos Humanos
Disponibilidades

Sim	Não
X	
	X
X	
X	

Processo de aquisição de bens e serviços
Tramitação da despesa
Contas de terceiros e endividamento
Existências
Imobilizado
Comunicações
Aquisição e atribuição de viaturas e gestão do parque automóvel

	X
X	
	X
	X
	X
	X
X	

Estes regulamentos estão atualizados de acordo com as exigências que decorrem, nomeadamente do estipulado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (assunção de compromissos e pagamentos em atraso)?

(Assinale na caixa respetiva)

- Sim ☐
- Não ☒

Se não, em que data preveem a sua atualização?
(inscrever data prevista p/ conclusão da atualização)

Fev / 2013
(mês/ano)

Data: 19/9/2012

O Presidente da Câmara Municipal

(Nome)